



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº

107 /2001

de 04 de junho de 2001

INTERESSADO: Legislativo

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO
DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE, PARA APROVEITAMENTO DE
ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES.

PROJETO-DE-LEI nº

016/2001

de 04 de junho de 2001.

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.117



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário
Câmara Municipal de Vereadores
Bento Gonçalves



A Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Bento Gonçalves encaminha para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 16, de 4 de junho de 2001, que “Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para aproveitamento de estagiários estudantes”.

Certos da deliberação dos Senhores Vereadores, subscrevemos com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador ENIO DE PARIS
1º Secretário

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente

Vereador ROBERTO LUNELLI
2º Secretário

Vereadora ELISABETH LUCI TOSO STEFENON
Vice-Presidenta

APROVADO

VOTAÇÃO: Unanimemente

SALA DAS SESSÕES, 05. / 06. / 2001.

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº16, DE 4 DE JUNHO DE 2001.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, PARA APROVEITAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, com a finalidade de aproveitar, junto à Câmara Municipal, estudantes de várias habilitações, como estagiários, para o desempenho de atividades inerentes ao serviço público e ao curso desenvolvido.

Parágrafo Único – O estágio obedecerá o disposto na Legislação superior específica sobre estágio, Lei Federal nº 6.494, de 07-12-77 e Decretos nºs 87.497, de 18-08-82 e 89.467, de 21-03-84.

Art. 2º - O aproveitamento de estudantes será feito de conformidade com o que for estabelecido no convênio ora autorizado.

Art. 3º - A despesa relativa ao pagamento dos estagiários correrá à conta da seguinte unidade orçamentária: 01.01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – 01.01.001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores – 3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER N° 083

Processo 107/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei da Mesa Diretora desta Casa que "**Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, para aproveitamento de estagiários estudantes**".

O presente Projeto de convênio visa o aproveitamento de estagiários estudantes junto ao serviços desta Casa, com a necessária contrapartida aos estudantes no que tange ao curso que estão desenvolvendo.

Tal convênio obedece os dispositivos da legislação federal atinente, mormente a Lei 6.494/77 e seu Decreto Regulamentor 87.497/82, o qual prevê a possibilidade de participação real do estudante em situações reais de vida e trabalho de seu meio a ser emprestadas, inclusive junto a pessoas jurídicas de direito público.

O Projeto apresenta, também, rubrica indicando da respectiva verba para o pagamento dos estagiários contratados.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. e o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 107/2001

AUTOR: Legislativo

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Poder Legislativo a Firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, para Aproveitamento de Estagiários Estudantes.

Parecer Comissão de Finanças e Orçamento

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 107/2001 que AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE, PARA APROVEITAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES, são de parecer que o mesmo tem condições de apreciação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2001.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente

Vereador VOLNEI TESSER
Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 107/2001

AUTOR: Legislativo

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Poder Legislativo a Firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, para Aproveitamento de Estagiários Estudantes.

Parecer Comissão de Constituição e Justiça

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 107/2001, que "Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, para aproveitamento de estagiários estudantes, exaram o seguinte parecer:

O Projeto visa o aproveitamento de estagiários junto aos serviços desta Casa, com a necessária contrapartida aos estudantes, no que tange ao curso que estão desenvolvendo.

O Projeto possui condições para apreciação de deliberação pelo Plenário, pois obedece os dispositivos da legislação federal necessários, principalmente os dispostos na Lei 6.494/77 e seu Decreto Regulamentador 87.497/82.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e um.

Vereador *Mario Gabardo* MARIO GABARDO

Presidente

Vereador *Jauri Peixoto* JAURI PEIXOTO

Vice-Presidente

Vereador *Enio de Paris* ENIO DE PARIS

Membro-Efetivo